

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexo II, aprovados nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 e 06/03/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 25/01/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 e 06/03/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 25/01/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004479/2010-16  
Proponente: Associação Luz e Ação  
Título: Campeões da Areia  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.626,86  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34316-1  
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2012.

2 - Processo: 58701.004450/2010-34  
Proponente: Clube de Golfe de Brasília  
Título: Escolinha de Golfe  
Valor aprovado para captação: R\$ 368.353,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21017-X  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.001392/2009-53  
Proponente: Associação Atlético Desportiva São Bernardo  
Título: Professor Osvaldo Terra Educando pelo Esporte  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.254.981,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45041-3  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.001655/2009-24  
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiro  
Título: Rio 2016 Este é o Nosso Alvo - Etapa 1  
Valor aprovado para captação: R\$ 422.903,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83146-8  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

5 - Processo: 58701.004767/2010-71  
Proponente: Federação Paranaense de Golfe  
Título: Circuito Paranaense de Golfe  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.039,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55629-7  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

6 - Processo: 58701.004195/2010-20  
Proponente: Clube de Pilotagem Automobilística  
Título: Daniel Politzer Fórmula 3 Sul-Americana 2011  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.093.277,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9059-X  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

#### RETIFICAÇÕES

Processo nº 58701.005144/2010-15.

No Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2011, na Seção 1, página 98 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 243/2011, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo nº 58701.001794/2011-72.

No Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 325/2012, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.001794/2011-73, leia-se: Processo: 58701.001794/2011-72.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência para celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), às seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;  
II - titulares dos órgãos específicos singulares do Ministério do Meio Ambiente, quais sejam a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental-SMCQ, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU, a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável-SRHU, a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC e o Serviço Florestal Brasileiro-SBF;

III - titulares das entidades vinculadas.

§ 1º Fica vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

§ 2º Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, e na vacância do cargo, fica delegada competência aos seus substitutos legais, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, além dos limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, além dos limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação, a celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogar contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas, os regulamentos pertinentes e os limites de despesas estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, para propor, conceder e autorizar diárias e passagens nacionais, a servidores, contratados temporariamente e colaboradores eventuais.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, titulares das entidades vinculadas e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, aos seus substitutos legais, para autorizar despesas, com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, a competência prevista no caput deste artigo somente poderá ser subdelegada aos titulares dos órgãos específicos singulares e aos dirigentes máximos das unidades regionais das entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pela Ministra de Estado.

Art. 6º Estabelecer os limites de empenho para despesas com diárias e passagens em 2012, no âmbito dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas a este Ministério, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica à programação relacionada à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20, Ação:14M5 - Apoio aos Temas Ambientais da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO+20).

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados referentes à celebração de contratos e à concessão de diárias e passagens no período compreendido entre a entrada em vigência do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### ANEXO I

Unidade	R\$ 1,00 Limites
SUBFUNÇÃO 125 - FISCALIZAÇÃO	
44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	19.092.990
44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	2.729.728
44205 - Agência Nacional de Águas-ANA	188.964
TOTAL	22.011.682

#### ANEXO II

Unidade	R\$ 1,00 Limites
DEMAIS SUBFUNCOES	
Administração Direta	8.643.307
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.023.009
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	514.856
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	547.952
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	519.146
Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente/Secretaria-Executiva	4.324.682
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	239.682
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (1)	650.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	623.577
Fundo Nacional do Meio Ambiente	109.100
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC	91.911
Administração Indireta	21.746.119
IBAMA	10.607.563
Instituto Chico Mendes	8.930.008
ANA	1.908.548
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	300.000
TOTAL	30.389.426

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar a:

Nº 80 - White Martins Gases Industriais Ltda., rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, indústria.

Nº 81 - Frical Frigorífico Ltda., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 82 - Onildo Bezerra de Araújo, rio Piranhas-Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Nº 83 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto 6.099, de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.000685/2009-66, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental federal.

§ 1º - Os programas, compostos por um ou mais projetos de educação ambiental serão executados em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das licenças concedidas ou nos processos de regularização do licenciamento ambiental federal, ós aprovação do IBAMA.

§ 2º - Os programas e projetos de educação ambiental são o conjunto dos Programas Básicos Ambientais e deverão ser submetidos à análise e aprovação do IBAMA, previamente à concessão da Licença de Instalação, ou na instauração dos processos de regularização ambiental.